

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, neste ato constituída por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação, de âmbito nacional, com sede e foro na Capital da República, tem por finalidade velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e encargos do Ministério Público Federal.

Parágrafo Único. A Associação poderá executar programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art. 4º - A Associação terá como receita ordinária as mensalidades recolhidas pelos sócios, em valor uniforme equivalente a quize por cento do maior salário mínimo vigente no País, desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º - O patrimônio da Associação, integrado por quanto resulte do emprego da verba remanescente à cobertura da des-

pesa, bem assim de doações, legados e outros ingressos legítimos, ficará sob a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 69 - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado, que de modo expresso manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

Parágrafo Único. Reunidos em Assembléia Geral, poderão os sócios titulares, mediante proposta subscrita por dez deles, no mínimo, conferir, por maioria qualificada, o título de sócio honorário a quem tenha prestado serviços relevantes à Associação, ao Ministério Público ou à Nação.

Art. 70 - Todo sócio titular se presume obrigado a colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como a participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

Art. 80 - Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria e a nomeabilidade para as funções específicas a que se refere o artigo 13, alínea e.

Parágrafo Único. Os sócios honorários poderão comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida a deliberação.

Art. 90 - O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante proposta da Diretoria e aprovação, por maioria de dois terços, da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A perda do cargo de Procurador da República não implica exclusão dos programas referidos no art. 29, § Único.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 10 - No dia 21 de abril de cada ano ímpar, a Assembléia Geral, em votação secreta, elegerá para o biênio subseqüente a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá em 1º de maio.

§ 1º - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, previamente registradas, as quais, quando em número igual ou superior a três, tornarão obrigatória a realização de um primeiro escrutínio destinado a habilitar a votação definitiva apenas as duas chapas preponderantes, e a permitir, de tal sorte, a eleição por maioria absoluta.

§ 2º - Ocorrendo a vacância simultânea de mais de dois cargos da Diretoria na primeira metade do biênio, realizar-se-á eleição parcial, no prazo de 30 dias, dispensado o requisito da maioria absoluta.

Art. 11 - A Diretoria, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Divulgação, exercerá a administração da Associação e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, deliberando por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto cumulativo de desempate.

§ 1º - É vedada a reeleição, por mais de uma vez, para o mesmo cargo na Diretoria.

§ 2º - O exercício de cargo na Diretoria ou de função específica (art. 13, inciso V) se entende como serviço relevante à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

§ 3º - A vaga de cargo sem sucessor será provida pela Diretoria, salvo na hipótese do art. 10, § 2º.

§ 4º - A vaga do cargo de Vice-Presidente será provida sucessivamente pelo Secretário, pelo Tesoureiro e pelo Diretor de Divulgação, desde que tenham sido eleitos em Assembléia Geral.

§ 5º - Nos seus eventuais impedimentos e afastamentos, cada membro da Diretoria será substituído por outro, designado pelo Presidente, sem prejuízo das funções inerentes ao seu próprio cargo.

Art. 12 - Poderá a Diretoria instituir Conselhos e serviços disciplinados em regimentos próprios, a fim de mais amplamente atender aos objetivos da Associação.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir às reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório geral, ao termo de seu mandato;
- V - nomear comissões, relatores, Delegados da Associação nos Estados que tenham lotação mínima de cinco Procuradores da República, bem como Conselheiros e Diretores de Serviço;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento bancário;
- VII - designar substitutos eventuais, nos termos do art. 11, § 5º;
- VIII - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I - colaborar com o Presidente na expedição de correspondência, convocações e avisos;
- II - superintender a Secretaria;
- III - desempenhar nas sessões da Diretoria as funções inerentes ao cargo.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar as contribuições dos associados e de mais rendas, e depositá-las em estabelecimento de crédito em nome da Associação;
- II - assinar, com o Presidente, os cheques e movimentar as contas;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - elaborar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 17 - Ao Diretor de Divulgação compete coordenar as relações externas da Associação, editar boletins informativos e presidir o Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares, computados, para a verificação do quorum os representados por mandato e os votos oportunamente recebidos.

Art. 19 - Convocada, através do Diário da Justiça da União, com antecedência mínima de vinte dias, a Assembléia se reunirá com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios quites, ressalvados os casos do § 1º do art. 23.

Parágrafo único. A Assembléia Geral elegerá, ad hoc, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 20 - Os titulares não residentes no Distrito Federal poder-se-ão fazer representar por outros, através de mandato, sendo-lhes igualmente facultada a remessa de proposições e votos tempestivamente apuráveis, com as cautelas pertinentes ao sigilo, quando for o caso. Exclui-se, porém, a validade do mandato no que diz respeito à eleição da Diretoria, e exigem-se poderes especiais nos casos do § 1º do art. 23.

Art. 21 - Haverá uma Assembléia Geral ordinária, bi

nalmente, convocada para a data prevista no art. 10, com a finalidade de examinar o relatório dos trabalhos da Diretoria a ser substituída, julgando-lhe as contas e eleger a nova Diretoria.

Art. 22 - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pelo Presidente, ou pelo número mínimo de 5 (cinco) associados, para qualquer dia e hora previamente designados, com o fim de debater assunto especificado no expediente de convocação.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e julgar-lhes as contas;
- II - deliberar sobre assunto do interesse da Associação;
- III - apreciar e discutir temas jurídicos;
- IV - admitir sócios honorários;
- V - excluir sócios no caso do art. 90;
- VI - reformar o Estatuto;
- VII - deliberar sobre a extinção da sociedade.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, IV, V, VI e VII o número de votantes não poderá ser inferior à metade do número total de sócios titulares.

§ 2º - Somente por maioria absoluta os votantes elegerão a Diretoria, e somente por maioria de dois terços poderão admitir sócios honorários, excluir sócios ou reformar o presente Estatuto. A extinção da sociedade exigirá o voto afirmativo de dois terços do total de seus membros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente ou de, no mínimo, cinco sócios quites. O processo revisório obedecerá ao que dispõem o artigo 23 e seus parágrafos. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art. 25 - Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente será distribuído a entidades filantrópicas ou de assistência social.

Art. 26 - Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 27 - Outorga-se o título de sócio honorário ao Professor José Carlos Moreira Alves e ao Professor Henrique Fonseca de Araújo, respectivamente comissionados como Procurador Geral da República e 4º Subprocurador Geral da República, por ocasião da fundação da sociedade, em face da notória relevância dos serviços que têm prestado ao Ministério Público Federal.

Art. 28 - Fica instituído, nos termos do artigo 12, um Conselho Editorial, encarregado da publicação de um periódico, composto de sete membros, dos quais pelo menos cinco deverão ser no meados entre os sócios lotados em diferentes unidades da Federação.

Art. 29 - Aprovando o presente Estatuto, a Assembléia Geral elegerá, independentemente de prévio registro de chapa incidível e pela maioria simples dos fundadores presentes ou representados, uma Diretoria Provisória, a qual tomará posse imediata à apuração do resultado.

D I R E T O R I A

Presidente	: Miguel Frauzino Pereira
Vice-Presidente	: Francisco Ferreira Viana
Secretário	: José Rodrigues Ferreira
Tesoureiro	: José Arnaldo Fonseca
Diretor de Divulgação	: Cláudio Lemos Fonteles